Proc. 433 /2005

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1737	06.06.05	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 060 de ____ de _____ de 2005.

Exige das futuras indústrias a serem instaladas no Município de Mococa, para obtenção do Alvará de Funcionamento, a apresentação do certificado de Aprovação do Destino dos Resíduos Industriais-CAPRI.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2005, aprovou Projeto de Lei nº.____/2005, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica expressamente obrigatória a apresentação do Certificado de Aprovação do Destino dos Resíduos Industriais- CADRI, às futuras indústrias que vierem a se instalar no Município de Mococa.

Parágrafo Único – O alvará de Funcionamento somente será concedido se atendidos todos os requisitos legais, inclusive as disposições de que trata esta Lei.

Art.2º.- Havendo dificuldades na apresentação do Certificado de Aprovação do Destino dos Resíduos Industriais – CADRI, o interessado poderá justificar tais dificuldades, podendo o Executivo Municipal conceder o prazo de 1 (um) ano para regularização, expedindo-se Alvará de Funcionamento provisório.

Fls. n.º 3 Rsc
Proc. 433 /2005

Art.3º.- As indústrias já instaladas no Município de Mococa terão o prazo de 1 (um) ano, a contaR da publicação desta lei, para a apresentação do certificado de Aprovação dos Resíduos Industriais – CADRI.

Art.4º.- O descumprimento desta lei implicará em multa de 70 (setenta) Unidade Fiscais do Município, U.F.M.

Art.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Junho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 433 /200

PROCESSO Nº. 433/2005.

PROJETO DE LEI Nº.060/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Junho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 433/2005.

PROJETO DE LEI Nº.060/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

- DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2005.
- PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 06 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelo Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 06 / 2005

Presidente da Comissão

Fls. n.º 6
Proc. 433 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 433/2005.

PROJETO DE LEI Nº.060/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 06 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 08 / 2005.

Relator

Fls. nº 7 RSC
Proc 433 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Solicito a retirada para melhores estudos, do Projeto de Lei nº.060/2005, de minha autoria, que exige das futuras indústrias a serem instaladas no Município de Mococa, a apresentação do certificado de Aprovação do Destino dos Resíduos Industriais – CAPRI.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Exmo. Sr.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

JBS/dc

Defiro.
Tome as providências necessárias.
Após, arquive-se
Câmara Municipal de Mococa, 26/09/2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE